



1º Registro de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia.
Rua 09, nº 1.111, Setor Oeste, CEP: 74.120-010. Fone: (62)3224-4209.

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES

SEDE: R. 119, QUADRA F38 - LOTE 8, Nº 64 - ST. SUL, GOIÂNIA - GO, 74085-420.

DA PESSOA JURÍDICA

Fins: Art.3º/4º	Tempo de duração: Art.1º - INDETERMINADO	Data da Constituição/ Fundação: 06/12/2023
Fontes de recursos e receitas para sua manutenção: Art.20º	Alienação de bens: Art.	Modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente: Art.24º, II, e/25º
Condições de extinção/ dissolução: Art.38º, III/38º, §1º/45º	Destino do patrimônio, neste caso: Art.18º/19º	Forma de aprovação das contas da Gestão Administrativa: Art.24º, c/37º, II/43º

DOS ASSOCIADOS/MEMBROS/FILIADOS

Direitos: Art.11º	Requisitos para admissão/filiação: Art.6º/8º	Requisitos para demissão/desligamento: Art. 10º, §1º e §2º/13º	Requisitos para exclusão: Art.9º/10º/13º/15º
Deveres: Art.12º	Responsabilidade subsidiária: Art.7º	Mandato: Art.22º § 2º – Diretoria (04 anos)	Visto do Advogado: SIM

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Modo de constituição	Atribuições/ Competências	Modo de funcionamento	Quórum de deliberação
(Art.27º) Assembleia Geral	Art.29º/37º/38º	Art. 27º ao 34º (08 dias que antecedem) (garantido a 1/5)	Art.

COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL:	I – Destituição os administradores/ Perda de mandato: Art.37º, I e II	Quórum/ Condições: Art.37º, §2º
	II – Alterar o estatuto: Art.37º, IV	Quórum/ Condições: Art.37º, §1º

FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Órgãos/ Cargos	Atribuições/ Competências	Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo (Artigo 46, IV Código Civil)	Critérios de eleição dos Administradores
(Art.22º, II/23º) Diretoria: * Diretor Presidente; * Diretor Vice-Presidente;	Art. Art.24º Art.26º	Art.25º, §único/26º, I e IV	Art.29º/37º, I

Representante Legal: (Diretor Presidente)

(Rogério)

Ilustríssimo Senhor Oficial, do Iº Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia – Go

WESLEY FANTINI DE ABREU, Brasileiro(o), Divorciado, advogado(a), portador(a) do RG/CI de n. OAB-GO 21.846, portador(a) do CPF de n. 854.130.541-49, portador(a) do NIT/PIS/PASEP de n. 1.285.854.231-9, residente e domiciliado na Rua VB-3, Q3 L7, Residencial Vale das Brisas, Goiânia, Goiás, CEP 74.891-070, E-mail: contato@fantiniadvocacia.com.br, Fone/WhatsApp (62)98406-3104,

Pessoa jurídica de direito privado denominada:

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES

Sede:

R. 119, Quadra F38 - Lote 8, Nº 64 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-420.

vem, à presença de V.S.a, requerer que se digne mandar REGISTRAR/AVERBAR, o seguinte documento:

ESTATUTO SOCIAL

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD (Obrigatório)

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos também que o §4º do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torná-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16 da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Para maiores informações sobre o tratamento de dados, acesse a nossa política de privacidade no www.lprotestogoiania.com.br ou entre em contato através do e-mail encarregado@lprotestogoiania.com.br. Salientamos que este canal é exclusivo para esclarecimentos sobre o tratamento de dados realizados pela Serventia.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 05 de junho de 2024



WESLEY FANTINI DE ABREU
Diretor Presidente
CPF: 854.130.541-49

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

*Associação dos Trabalhadores Públicos Estatutários, Celetistas
e Temporários do Brasil - Aliança dos Servidores*

Goiânia, 22 de novembro de 2023

Convidamos todas as pessoas interessadas para a Assembleia de Fundação da Associação dos Trabalhadores Públicos Estatutários, Celetistas e Temporários do Brasil - Aliança dos Servidores. O encontro será realizado no dia 06 de dezembro de 2023, às 11:00 horas, na Rua 119, Quadra F 38 - Lote 8, Nº 64 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-420.

A assembleia tem como objetivo principal a discussão e deliberação sobre os seguintes pontos:

1. Discussão e aprovação do projeto de Estatuto Social da Associação.
2. Constituição e fundação definitiva da Associação.
3. Aprovação da denominação social da Associação.
5. Posse dos membros eleitos para a Diretoria.

Solicitamos a presença de todos os interessados para participarem ativamente deste momento fundamental na formação da nossa associação, contribuindo com ideias e votos para as decisões que serão tomadas.

Contamos com a sua presença e colaboração para a construção de uma associação forte e representativa.

Atenciosamente,



Wesley Fantini de Abreu

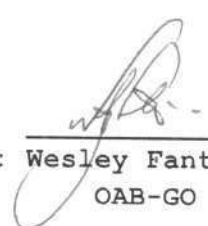
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS,
CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023, nesta cidade de Goiânia-GO, à R. 119, Quadra F 38 - Lote 8, Nº 64 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-420, às 11 horas, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES**, com sede nesta cidade, na R. 119, Quadra F 38 - Lote 8, Nº 64 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-420, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Assumiu a presidência o fundador Sr. **WESLEY FANTINI DE ABREU** que para secretário designou o Sr. **FREDE SÁ DE MOURA** dando por instalada a assembleia. Foi procedida a leitura do projeto do estatuto, o qual, submetido à discussão, foi unanimemente aprovado. Cumpridas as formalidades legais, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins lucrativos, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES** e investidos em suas funções, sem limitação de tempo, em conformidade com o estatuto lido, os diretores para os próximos 4 (quatro) anos a contar deste assembleia: (i) Diretor Presidente: **WESLEY FANTINI DE ABREU**, brasileiro, casado, advogado, RG CPF: 854.130.541-49, com endereço à: RUA VB 3, QUADRA 3, LOTE 7, Residencial Vale das Brisas, Goiânia - GO (ii) Diretor Vice Presidente **FREDE SÁ DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, RG12.764.282, CPF 078.718.656-25, residente e domiciliado a R. Benvinda de Carvalho, 191, apto 101 - Santo Antônio, Belo Horizonte - MG, 30330-182, valendo esta como termo de posse. Nada mais havendo a deliberar, o presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do estatuto. Reaberta a sessão, foi lavrada por mim, secretário, a presente ata, que lida e achada conforme.


WESLEY FANTINI DE ABREU


FREDE SÁ DE MOURA


Visto de Advogado: Wesley Fantini de Abreu
OAB-GO 21.846



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E
TEMPORÁRIOS DO BRASIL
ALIANÇA DOS SERVIDORES

Aprovado em Assembleia Geral de
constituição da associação, realizada
em 06 de dezembro de 2023.

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E TEMPORÁRIOS DO BRASIL - ALIANÇA DOS SERVIDORES é uma associação civil, sem objetivos de lucro, com prazo de duração indeterminado, regida por este estatuto e pela Lei n 9.790/99.

§ 1º. A associação será referida como: "ALIANÇA DOS SERVIDORES"

§ 2º. Entende-se trabalhador público para fins desta associação:

- a) Servidores Estatutários em estágio probatório e efetivos;
- b) Trabalhadores temporários;
- c) Comissionados do Serviço Público;
- d) Empregados Públicos celetistas;
- e) Aposentados (por extensão do vínculo);
- f) Pensionistas (por extensão do vínculo);
- g) Qualquer outro vínculo de natureza laboral entre Pessoa Natural e o Poder Público.

Art. 2º. A Associação tem sua sede à R. 119, Quadra F38 - Lote 8, Nº 64 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-420.

OBJETIVO SOCIAL

Art. 3º. A Associação tem os seguintes objetivos gerais:

- I. defender os Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores públicos, desde que abrangidos pelos objetivos da associação;



- II. defender os Direitos individuais de seus associados em relação a seu empregador público;
- III. propor todos os tipos de ações individuais e coletivas em benefício dos seus associados.
- IV. propor todos os tipos de ações individuais e coletivas para defender Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos correlacionados aos objetos desta Associação em benefício de todos trabalhadores públicos;
- V. fiscalizar, auditar e promover as alterações necessárias para garantir a prosperidade do ambiente de trabalho público;
- VI. promover o bom entendimento entre os associados, intermediando os conflitos e solucionando-os por meio de acordos;
- VII. promover e estimular a criação de meios para a consecução dos objetivos da Associação.

Parágrafo único: para a execução dos objetivos e finalidades acima dispostos, a Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

Art. 4º. A Associação tem os seguintes objetivos específicos:

- I. defender os Direitos e legítimos interesses de seus associados, principalmente no que diz respeito à relação destes com seus empregadores público;
- II. defender os Direitos individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores públicos para a garantia, proteção, recuperação, ressarcimento, implementação e incentivo a(o):
 - a) Irredutibilidade salarial, seja com vencimento, seja dos adicionais;
 - b) Resgate de valores remuneratórios não pagos;
 - c) Direitos salariais não cumpridos;
 - d) Direitos trabalhistas não cumpridos;
 - e) Adequada jornada de trabalho e valores não pagos por jornadas realizadas sem pagamento, seja do valor, seja de adicionais;
 - f) Adequado ambiente de trabalho;
 - g) Saúde mental do trabalhador;



- h) Irredutibilidade de proventos de benefício previdenciário;
- i) Resgate de valores de proventos não pagos;
- j) Direitos previdenciários não cumpridos;
- k) Todo tipo de prejuízo material ou imaterial dos associados ou da coletividade representada;
- l) Proteção Contra Práticas de Discriminação
- m) Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho
- n) Defesa de Direitos Trabalhistas e Benefícios
- o) Apoio ao Desenvolvimento Profissional
- p) Promoção de Práticas de Trabalho Sustentáveis

III. propor todos os tipos de ações judiciais necessárias para defender os Direitos individuais de seus associados e quanto aos não associados defender os Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, desde que abrangidos pelos objetivos da associação.

QUADRO SOCIAL

Categorias sociais

Art. 5º. A Associação é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 6º. A Associação possuirá três classes de associados:

- I. Fundadores: são que serão remidos;
- II. Ordinários: são os trabalhadores ativos com vínculo temporário ou efetivo com o poder público, incluindo servidores, celetistas, trabalhadores temporários, ou comissionados;
- III. Extraordinários: são os servidores aposentados, demitidos, exonerados e seus pensionistas, incluindo qualquer tipo de trabalhador ou ex-trabalhador público não incluído nos membros Ordinários;

§ 1º. São associados fundadores e remidos desta associação:

- FREDE SÁ DE MOURA, CPF 078.718.656-25;



- WESLEY FANTINI DE ABREU, CPF: 854.130.541-49.

§ 2º. Cabe ao Diretor Presidente a análise, aprovação ou rejeição do pedido de parte interessada em se associar à Associação.

§ 3º. A Associação poderá admitir, ainda, a existência de associados beneméritos e honorários.

§ 4º. Serão associados beneméritos aqueles que prestarem relevantes serviços à Associação, assim reconhecidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, pela maioria dos associados presentes.

§ 5º. Serão associados honorários aqueles que, pela relevância de seus serviços à comunidade de um modo geral, forem assim reconhecidos pela Diretoria e referendados em Assembleia Geral, pela maioria dos associados presentes.

Art. 7º. Os associados da Associação não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações sociais da Associação.

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e à existência de título válido que comprove que o candidato preenche os requisitos do Art. 6.

Art. 9º. Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da Associação.

Art. 10. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa, sendo que da decisão da diretoria caberá recurso para assembléia geral, nos termos previstos no estatuto.

§ 1º. Serão, também, excluídos os associados que solicitarem por escrito, sua exclusão.

§ 2º. O associado que desejar se desligar da Associação, poderá fazê-lo desde que manifeste a sua vontade, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os Associados Fundadores poderão deliberar sobre a existência de conflito de interesse impedindo a associação dos interessados em decisão administrativa fundamentada sob o crivo do contraditório, podendo também demitir qualquer associado da mesma maneira.



Art. 11. São Direitos dos Associados:

- I. Ser representado pela Associação;
- II. usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação;
- III. participar das Assembleias Gerais podendo votar, e ser votado, nos termos deste estatuto);
- IV. sugerir à Diretoria providências aos interesses sociais;
- V. frequentar e usufruir das facilidades e benefícios colocados à sua disposição.

§ 1º. É vedado aos associados em débito com suas obrigações para com a Associação, o Direito de votar e de ser votado.

§ 2º. Os Direitos de associados não poderão ser exercidos por mandatário, sendo que os associados Fundadores votarão pelos ausentes nas Assembleias.

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;
- II. acatar e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- III. pagar à Associação, nos prazos fixados, os serviços por ela diretamente prestado ao associado, sob pena de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis para o efetivo recebimento, incluindo o protesto e negativação;
- IV. dar integral desempenho às obrigações que lhes foram atribuídas pela Diretoria, quando nomeado para integrar Comissões de Trabalho para a Associação.

ALTERAÇÃO DO QUADRO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. A alteração do quadro associativo dar-se-á por inclusão ou exclusão decorrente de ato de manifestação de vontade ou morte.

Art. 14. A associação poderá controlar seus associados através de livros físicos ou eletrônicos.



Art. 15. O associado que for excluído da associação, por qualquer razão que seja, continuará responsável pelas obrigações que tinha durante o período que foi associado.

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Art. 16. O patrimônio da associação será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 17. O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

Art. 18. Em caso de extinção da associação, atendido o passivo, o seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos a ser escolhida por deliberação assemblear.

Art. 19. Na hipótese de a associação perder a qualificação jurídica instituída pela Lei 9.790/99, seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 20. As fontes de receita compor-se-ão de:

- I. taxas e emolumentos sociais;
- II. subvenções ou doações de qualquer natureza;
- III. rendimentos pela utilização do patrimônio.

Art. 21. Permite-se à associação a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

ORGANIZAÇÃO

Art. 22. A associação terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria

§ 1º. A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.



§ 2º. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, serão eleitos em assembléia para mandato de 4 (quatro) anos nos termos deste Estatuto.

§ 3º. O Diretor Presidente poderá constituir Comissões de Trabalho, com qualquer número de membros, que terão atribuições específicas e funcionarão pelo tempo necessário para a consecução da finalidade para a qual foram criadas.

Art. 23. Os cargos de Diretoria, composta pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente e das Comissões de Trabalho, serão exercidos sem qualquer relação trabalhista e/ou vínculo empregatício se estabeleça entre os membros da Associação.

DA DIRETORIA

Art. 24. Ao Diretor Presidente compete:

- I. Praticar os atos decorrentes dessa incumbência, sendo o representante legal da associação para fins judiciais e extrajudiciais.
- II. Praticar todos os atos de gerência da Associação, competindo-lhe precipuamente:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - b) Estimular o desenvolvimento de atividades associado-culturais, tomar todas as providências necessárias à administração da Associação, visando seu perfeito funcionamento e a consecução de seus objetivos;
 - c) Convocar Assembleia no último dia do mês de novembro de cada ano, para a aprovação do orçamento;
 - d) Nomear comissões de trabalho, especificando de imediato suas funções, sendo que as mesmas serão órgãos auxiliares do Diretor, e seus membros, demissíveis de forma unilateral;
 - e) Representar a Associação em Juízo e, ativa e passivamente fora dele, em conjunto com qualquer um dos Diretores;
 - f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Autorizar todos os atos e documentos que envolvem transações patrimoniais, ou responsabilidade financeira da Associação, inclusive cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos, e quaisquer outros contratos ou documentos, que importem responsabilidade da Associação;
- i) Autorizar, por escrito, a contratação de qualquer despesa em nome da Associação, rubricando as respectivas contas e notas, bem como a contratação de terceiros para executar serviços a que a Associação esteja obrigada;
- j) Assinar o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa;
- k) Para atender às necessidades da Associação, contratar empregados e prestadores de serviços;

Parágrafo Únicoº. Fica facultado ao Diretor Presidente contratar terceiros para executar os serviços que a Associação se obrigar.

Art. 25. A representação em juízo, ou fora dele, será exercida pelo Diretor Presidente, sendo que em caso de ausência ou impedimento será exercida pelos associados Fundadores, deliberando sempre por maioria, até a realização da próxima Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Diretor Presidente poderá nomear procuradores, que representarão a Associação, ativa ou passivamente, em Juízo. Para a constituição de procuradores, a Associação será representada na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 26: Ao Vice-Presidente compete:

- I. Suceder automaticamente o Diretor Presidente em caso de ausência temporária ou definitiva;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Convocar Assembleias em caso de omissão do Diretor Presidente;
- IV. Representar a Associação em Juízo e, ativa e passivamente fora dele de maneira isolada em caso de afastamento temporário ou definitivo do Diretor Presidente.



ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados que estejam no gozo de seus Direitos civis e sociais e quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: A Assembleia reunir-se-á quando:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses do ano civil.
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo pela Diretoria ou por qualquer membro fundador.

Art. 28. As deliberações das Assembleias Gerais, tomadas, em cada caso, pelo quórum fixado neste Estatuto, obrigam a todos os associados, bem como aos órgãos sociais.

Parágrafo único: as deliberações das Assembleias Gerais ou dos Diretores só poderão ser anuladas ou modificadas pela Assembleia Geral com convocação específica para tal deliberação.

Art. 29. A Assembleia Geral tem por objetivo a eleição da diretoria, bem como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da associação.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer Associado Fundador, mediante edital que mencionará dia, hora e local de sua realização, bem como, expressa e claramente, a ordem do dia a ser debatida.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante editais fixados na sede da Associação no prazo de no mínimo 8 dias antes da realização da mesma.

Art. 32. O Edital deverá consignar horários diferenciais para a instalação da Assembleia Geral, em primeira e em segunda convocação. Em segunda convocação, a Assembleia poderá instalar-se no mesmo dia da primeira convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a Assembleia em primeira convocação.

Art. 33. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I. pelo Diretor Presidente;
- II. por qualquer Associado Fundador;



Parágrafo primeiro: as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo: a convocação dos órgãos deliberativos pode ser feita na forma do estatuto, garantindo sempre a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 34. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, ou na ausência deste, por qualquer Associado Fundador.

Art. 35. Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada associado terá Direito a um voto, sendo este pessoal, individual e não secreto.

Parágrafo Únicoº. É permitido o voto por procuração, desde que o procurador exiba, no ato da votação, o instrumento do mandato público ou particular com firma reconhecida.

Art. 36. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

QUÓRUM E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger e destituir, quando for o caso, o Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente, que devem ser indicados pelos associados Fundadores, sendo vedada indicação única, e permitida a reeleição.
- II. apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual e as contas da Diretoria quanto ao exercício anterior;
- III. destituir os administradores, nos termos do artigo 59, inciso I, § único da Lei 11.127/2005, que alterou a Lei 10.406/2002;
- IV. alterar o Estatuto Social.

§ 1º. Para alteração do Estatuto Social, exige-se quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (**dois terços**) dos associados, além do voto de ao menos um associado fundador.

§ 2º. Para destituição dos administradores, exige-se quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (**dois terços**) dos associados, além do voto de ao menos um associado fundador.

Art. 38. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente:



- I. em última instância, apreciar e retificar, total ou parcialmente, as decisões do Diretor Presidente, inclusive a proposta orçamentária;
- II. durante a realização das Assembleias, interpretar dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, e se necessário, encaminhar suas deliberações a respeito à ratificação da Assembleia Geral seguinte;
- III. deliberar sobre a dissolução da Associação;
- IV. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto.

§ 1º. as decisões referentes às deliberações citadas acima nos itens "I e III" serão tomadas, necessariamente, por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados e voto de ao menos um associado fundador, em Assembleia convocada especialmente para o fim. Nas demais matérias, a decisão poderá ser tomada pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. na convocação de cada Assembleia Geral Extraordinária que vise deliberar sobre matéria disposta nos itens "I e III", bem como no momento de sua instalação, torna-se necessário a menção de que os associados que se ausentar no transcorrer da mesma, sujeitam-se às decisões dos associados remanescentes, nos termos do disposto no § 1º.

Art. 39. A Assembleia deverá ser presencial.

Art. 40. Os trabalhos de cada reunião serão registrados pelo Secretário de mesa, e a respectiva ata deverá ser aprovada pelos membros da mesa imediatamente após o encerramento dos trabalhos e encaminhada para registro em cartório, juntamente com a convocação e lista de presença.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, excepcionalmente, e por motivo justificável, poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, conferi-la e assiná-la.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Art. 41. O exercício social corresponde ao ano civil e é disciplinado pelo orçamento.

Art. 42. Dispensa-se proposta orçamentária anual.

Art. 43. Anualmente, em 30 de março, será levantado um Balanço Geral, com a respectiva Demonstração da Receita e Despesa do exercício.



Parágrafo único: Poderão ser levantados Balanços Especiais, extraordinariamente, sempre que for de interesse social.

Art. 44. Os recursos sociais não poderão ser aplicados para fins estranhos às atividades sociais.

Art. 45. A Associação somente se dissolverá mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e por decisão favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos presentes em tal Assembleia Geral, além do voto de um Associado Fundador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Associação, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não há auferição de lucros. Entretanto, caso haja alguma sobra de valores ao final do mês, esta não será distribuída a qualquer associado, dirigente ou mantenedores em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47. A Associação poderá receber membros efetivos quando for de interesse da Associação, desde que proprietários de outros Condo-Hotéis, de modo que o objeto do presente Estatuto continuará sendo respeitado.

Art. 48. Fica impedido de participar dos órgãos sociais o associado que descumprir qualquer das disposições inseridas neste Estatuto, devendo ser substituído pelo suplente.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca.

Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2023.



WESLEY FANTINI DE ABREU
Diretor Presidente
CPF: 854.130.541-49



FREDE SÁ DE MOURA
Vice-Presidente
CPF: 078.718.656-25



WESLEY FANTINI DE ABREU
Visto de Advogado
OAB-GO 21.846



REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 14 página(s), registrado no livro de Pessoas Jurídicas, sob o número 8318 em 17/07/2024 10:58:37 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 17 de julho de 2024. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code
impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

Selo Eletrônico: 00082407114444330390003



Rogério Lopes Santana
Escrevente